

Reservas da
Caixa para constar
em ata da AGC

Rejeição
04/05/60
27.281

- A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;
- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
- A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;
- A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes na Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.



TORRES
advogados associados
OAB nº 3632

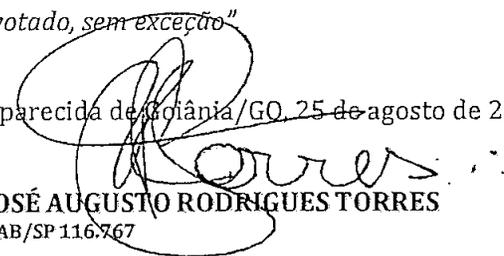
ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL de TENCEL ENGENHARIA EIRELI,
Leonardo de Paternostro.

ASSEMBLEIA GERAL de CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 5248381-42.2022.8.09.0011

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, com sede à Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, CEP: 01.453-000, Cidade e Estado de São Paulo, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de número em epígrafe, em curso perante o r. Juízo da 2ª Vara Cível Comarca de Aparecida de Goiânia do Estado de Goiás, requerida pela empresa TENCEL ENGENHARIA EIRELI, devidamente qualificada, vem à presença de V. Sa. requerer se digne constar em ata desta AGC ou a ela fazer juntar, a seguinte declaração de voto:

"O Banco ABC Brasil S.A., neste ato, declara que, vota CONTRA a aprovação do plano em votação nesta AGC, notadamente, mas sem se limitar, se opondo a toda e qualquer menção contida no PLRJ que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, tenha por objetivo a liberação das garantias reais e/ou pessoais que o banco possui e/ou a novação das dívidas em razão da eventual aprovação deste plano e/ou a pretensa extensão dos efeitos da novação aos coobrigados e/ou a extinção e/ou o sobrestamento de execuções em curso, como, por exemplo, aquela disposição contida no item 14.1 e 14.2 do PLRJ em votação, além de manifestar sua rejeição, inclusive, contra o deságio pretendido e os índices de correção propostos pelas recuperandas nos itens 10.2 do PLRJ em deliberação, reiterando a sua contrariedade ao inteiro teor do PLRJ votado, sem exceção"

Aparecida de Goiânia/GO, 25 de agosto de 2023.


JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TORRES
OAB/SP 116.767



São Paulo, 24 de agosto de 2023

Aos cuidados de

Ilmo. Administrador Judicial

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Att. Dr. Leonardo De Patrenostro

Ref.: Ressalva de voto - credor Banco Daycoval
Assembleia Geral de Credores 25/08/2023

Servimo-nos da presente para encaminhar-lhe a ressalva de voto do Banco Daycoval, para que seja incluída na ata da Assembleia Geral de Credores de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** (autos nº 5248381-42.2022.8.09.0011), designada para 25/08/2023.

O voto proferido pelo Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de suas garantias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados prevista na Cláusula 14.2., e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda.

Sendo o que se reserva para o momento, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

SANDRA KHAFIF	Assinado de forma digital por SANDRA KHAFIF	FLAVIA LEME	Assinado de forma digital por FLAVIA LEME AMADEU
DAYAN:2271628	DAYAN:22716286876	AMADEU	RAPOSO:338734645
6876	Dados: 2023.08.24 17:07:22 -03'00'	RAPOSO:33873464	Dados: 2023.08.24 17:07:38 -03'00'

BANCO DAYCOVAL S/A

DECLARAÇÃO DE VOTO

Recuperação Judicial da Tencel Engenharia Eireli

Assembleia Geral de Credores realizada em 18 de agosto de 2023

BANCO SAFRA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista, n. 2.100, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01310-300 ("Safra"); na qualidade de credor da recuperação judicial de **TENCEL ENGENHARIA EIRELI** ("Tencel" ou "Recuperanda"),¹ vem, por seus advogados abaixo assinados, **declarar seu voto** no sentido de que, embora tenha **aprovado** o plano apresentado pela Recuperanda, este credor discorda expressamente do teor da cláusula 14.2, que estende a novação das dívidas também aos "avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, extinguindo-se as respectivas garantias fidejussórias". O Safra se opõe à referida previsão, que viola os arts. 49, § 1º e 2º, e 59, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer-se seja esta declaração de voto recebida pela Administradora Judicial e posteriormente anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.

Atenciosamente,

Guilherme Setoguti J. Pereira
OAB/SP 286.575

Cláudia Gruppi Costa
OAB/SP 356.156

Enzo Pereira Araujo Resende
OAB/GO 62.016

¹ Recuperação judicial nº 5248381-42.2022.8.09.0011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Aparecida de Goiânia/GO.